

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/RN-TRT 21^a REGIÃO-JFRN N.º 02/2019

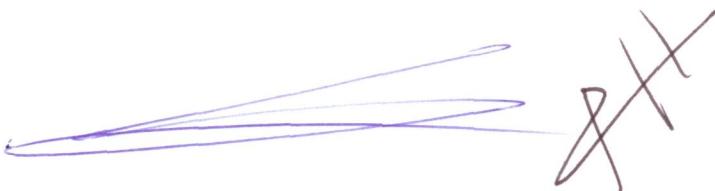
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região e a Justiça Federal do Rio Grande do Norte, objetivando a conjugação de esforços e cooperação técnica e de gestão para realizar contratações administrativas compartilhadas para a aquisição de bens e a prestação de serviços em geral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, doravante denominado TRT 21^a Região, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador BENTO HERCULANO DUARTE NETO, e a JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado JFRN, sediado na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.441.836/0001-45, neste ato representado pelo Vice-Diretor do Foro, Juiz Federal JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamentação legal, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto n.º 6.170 de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a junção de esforços e cooperação técnica e de gestão entre os partícipes voltada à realização de contratações públicas compartilhadas para a aquisição de bens e prestação de serviços de interesse comum, seja por licitação para contratação ou registro de preços, ou ainda por contratação direta sem licitação, visando racionalizar procedimentos, compartilhar soluções, ampliar a economicidade, obter maior eficiência nas contratações e efetivar o dever de boa gestão pública, observadas as condições constantes deste ajuste e do correspondente Plano de Trabalho.

1.2. Para efeitos deste ACORDO, adotam-se as definições a seguir:



I – Órgão Gerenciador: órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos prévios necessários às contratações e registros de preços compartilhados que forem delegados pelos partícipes deste ACORDO, bem como pelo gerenciamento de respectiva ARP – Ata de Registro de Preços.

II – Órgão Participante: órgão que integra os procedimentos de contratações e registros de preços delegados ao órgão gerenciador, e que integram as contratações e as ARP's compartilhadas.

III – Plano de Trabalho: documento que definirá as condições, prazos e atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, observando-se, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

IV – Plano Anual de Compartilhamento: documento que indicará para cada exercício as contratações e registros de preços a serem compartilhados pelos partícipes deste ACORDO, bem como que distribuirá as delegações para realização dos procedimentos necessários.

V – Contratação compartilhada: contrato administrativo firmado conjuntamente pelos partícipes que integraram o procedimento de contratação junto a um particular para fins da execução de objeto de interesse comum.

1.3. Será instituído Grupo de Trabalho, integrado por representantes indicados por cada órgão partícipe, para, no prazo máximo de sessenta dias após a assinatura do presente ACORDO, detalhar o Plano de Trabalho de que trata o *caput*, devendo observar as seguintes diretrizes:

a) Identificação de áreas técnicas de interesse comum para fins de compartilhamento de soluções;

b) Construção de uma rede de contratações e registros de preços compartilhados permanente entre os órgãos partícipes do presente ACORDO;

c) Racionalização, padronização, objetivação e simplificação de procedimentos para fins de formalização eficiente das contratações e registros de preços compartilhados;

d) Distribuição equitativa das atividades e procedimentos entre os partícipes do presente ACORDO;

e) Delegação de atribuição ao órgão gerenciador em relação à realização de todos os procedimentos burocráticos e de gestão necessários às contratações e registros de preços compartilhados, observada a legislação, doutrina e jurisprudência especializada;

f) Fixação de cronogramas e prazos adequados a ser observados pelos partícipes deste ACORDO no decorrer da execução de seu objeto, como também compromisso efetivo com tais prazos;

g) Solução consensual de controvérsias técnicas, jurídicas e de gestão sempre no sentido da melhor solução às finalidades públicas tuteladas no caso concreto;

h) Cooperação e auxílio técnico e de gestão permanentes entre os partícipes na área das contratações e registros de preços compartilhados.

1.4. A cooperação técnica e de gestão e o compartilhamento de contratações e registros de preços poderá ser realizada apenas por dois dos partícipes deste ACORDO, mercê de específicos interesses comuns.

1.5. Fica acordada a co-participação recíproca nas atas de registro de preço, observados o interesse e a conveniência de cada Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao Órgão Gerenciador:

a) instaurar e autuar os procedimentos administrativos para fins de formalização das contratações e registros de preços compartilhados, conforme plano anual de compartilhamento pactuado;

b) praticar todos os atos ordinatórios, de gestão de riscos e de controles de gestão inerentes à instrução dos procedimentos de contratações e registros de preços compartilhados, observada a legislação vigente e os procedimentos padronizados;

c) consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, adequando os respectivos termos de referência ou projetos básicos para fins de regularização dos procedimentos de contratações e registros de preços compartilhados, observados os modelos padronizados; encaminhados pelos órgãos participantes;

d) responsabilizar-se pela realização centralizada da pesquisa de preços de mercado para identificação do valor de referência para definição adequada dos critérios de aceitação de preços nos procedimentos, inclusive contendo a estimativa individual e total de consumo de todos os órgãos participantes, observados os critérios legais;

e) realizar o procedimento licitatório e de contratação sem licitação para fins de selecionar os futuros contratados ou titulares das respectivas ARP's;

f) responsabilizar-se pela realização centralizada da publicidade no DOU dos atos e procedimentos das contratações e registros de preços compartilhados, inclusive pareceres técnicos e jurídicos, observada a legislação vigente;

g) comunicar os órgãos participantes sobre andamento dos processos;

h) no caso de contratações compartilhadas, responsabilizar-se por todos os atos e procedimentos para fins de formalização e eficácia de tais contratações, bem como pela instrução de eventuais alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões e rescisões contratuais;

i) no caso de registro de preços, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as atribuições de órgão gerenciador previstas no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

j) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de descumprimentos das contratações compartilhadas, apenas em razão de sua parcela do objeto, ou referentes as suas contratações decorrentes das ARP's compartilhadas, comunicando aos partícipes;

k) responsabilizar-se pela gestão e fiscalização, bem como pelo recebimento, aceitação e pagamento direto ao Contratado, referente à sua parcela do objeto em contratações compartilhadas;

l) responsabilizar-se pela formalização, gestão e fiscalização, bem como pelo recebimento, aceitação e pagamento direto ao Contratado, referentes às suas contratações decorrentes das ARP's compartilhadas;

m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações nos procedimentos licitatórios ou de contratação direta compartilhados.

Parágrafo Primeiro. O Órgão Gerenciador poderá solicitar cooperação e auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução de algumas dessas tarefas, mercê das características do objeto.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador deverá sempre observar as diretrizes contidas neste ACORDO, bem como as condições e prazos fixados no Plano de Trabalho e no respectivo Plano Anual de Compartilhamento.

Parágrafo Terceiro. O Órgão Gerenciador será o único responsável pela legitimidade e legalidade dos procedimentos de contratações e registros de preços compartilhados.

2.2. Cabe ao Órgão Participante:

a) instaurar e autuar os procedimentos administrativos para fins de formalização das contratações e registros de preços compartilhados, conforme Plano Anual de Compartilhamento pactuado;

b) realizar todos os levantamentos e estudos técnicos preliminares necessários a embasar sua demanda específica em relação às contratações e registros de preços compartilhados;

c) observados os prazos estabelecidos no cronograma constante no Plano Anual de Compartilhamento, encaminhar ao Órgão Gerenciador a solicitação de demanda, devidamente autorizada pela autoridade competente, contendo as especificações padronizadas do objeto, a estimativa de consumo unitária e total e os demais dados necessários ao registro de preços;

d) no caso de registro de preços, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as atribuições de órgão participante previstas no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

e) em caso de contratações compartilhadas, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização local da execução do contrato, bem como o respectivo recebimento, aceitação e pagamento direto ao Contratado, referente à sua parcela do objeto, observada a legislação vigente;

f) responsabilizar-se pela formalização, gestão e fiscalização, bem como pelo recebimento, aceitação e pagamento direto ao Contratado, referente às suas contratações decorrentes das ARP's compartilhadas;

g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de descumprimentos das contratações compartilhadas, apenas em razão de sua parcela

do objeto, ou referentes as suas contratações decorrentes das ARP's compartilhadas, comunicando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e partícipe (se houver);

h) cooperar e prestar auxílio ao Órgão Gerenciador, sempre que requisitado e considerando a natureza do objeto;

i) fornecer todas as informações necessárias ao Órgão Gerenciador e demais partícipes para o bom cumprimento deste ACORDO.

Parágrafo Único. O Órgão Participante deverá sempre observar as diretrizes contidas neste Acordo, bem como as condições e prazos fixados no Plano de Trabalho e no respectivo Plano Anual de Compartilhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos procedimentos e atividades pactuados neste ACORDO obedecerá às condições, diretrizes e prazos estabelecidos nas suas próprias cláusulas, bem como no Plano de Trabalho anexo e no respectivo Plano Anual de Compartilhamento.

3.2. O Plano de Trabalho dever ser elaborado conjuntamente pelas partes no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura do presente ACORDO, observadas as condições, diretrizes e prazos fixados neste ACORDO, devendo ser aprovados pelas autoridades dos órgãos participantes.

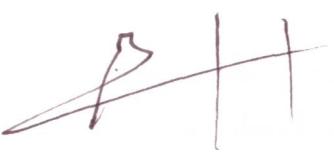
3.3. Anualmente, deverão ser realizadas rodadas de planejamento compartilhado entre as áreas técnicas de interesses comuns para fins de definição dos objetos a serem contratados ou registrados compartilhadamente, observados os respectivos Planos Anuais de Contratação dos órgãos partícipes deste ACORDO, até o fim de outubro.

3.4. O Plano Anual de Compartilhamento deverá ser elaborado e validado pelos gestores dos órgãos participantes deste ACORDO até fim de novembro de cada exercício, objetivando viabilizar a execução plena de suas finalidades.

3.5. No decorrer da vigência deste ACORDO, caberá a cada partípice o cumprimento de suas respectivas obrigações, quer como Órgão Gerenciador responsável pelos procedimentos de contratações e registros de preços compartilhados, quer como partícipes de tais procedimentos.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos participantes deverão instituir meios de comunicação formais, rápidos e diretos para fins de operacionalização da atuação conjunta e dinâmica necessária às finalidades deste ACORDO.

Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos ligados ao cumprimento das finalidades deste ACORDO deverão ser praticados formalmente e registrados nos respectivos processos administrativos.



5



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, em conformidade com as responsabilidades assumidas nos contratos compartilhados ou decorrentes do Sistema de Registro de Preços para com os objetos definidas no respectivo Plano de Trabalho e no Plano Anual de Compartilhamento.

4.2. Havendo a conveniência e, considerando as particularidades no caso concreto, poderá haver repasse de recursos entre os partícipes, mediante TED (Termo de Execução Descentralizada), observadas as normas específicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. A vigência do presente ACORDO será de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A eficácia interpartes deste ACORDO ocorrerá com a publicação do extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente ACORDO poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de quaisquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo Primeiro. A resilição de um dos partícipes não o exime das responsabilidades assumidas na condição de gerenciador ou de participante dos procedimentos de contratações e registro de preços compartilhados iniciados antes da notificação, e se extinguem com o fim da vigência da contratação e da respectiva ARP.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de distrato, os partícipes, por mútuo acordo, poderão definir quais tarefas decorrentes deste ACORDO serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste instrumento, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

8.2. Cada partícipe deverá instaurar e autuar processo administrativo de gestão do presente ACORDO, no qual deverão ser registrados todos os atos, planos e procedimentos executados para fins de cumprimento do que foi pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Cabe ao TRE/RN a publicação do extrato deste ACORDO no DOU - Diário Oficial da União, conforme legislação.

9.2. O Plano de Trabalho, bem como cada Plano Anual de Compartilhamento, deverão ser publicados nas áreas de transparência dos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

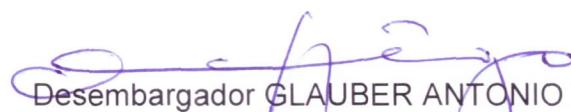
10.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

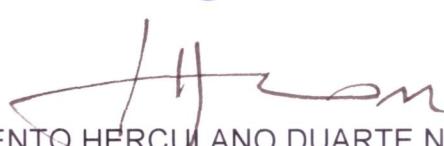
11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO.

Natal/RN, 03 de setembro de 2019.


Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

Presidente do TRE/RN


Desembargador BENTO HERCULANO DUARTE NETO

Presidente do TRT – 21ª Região


Juiz Federal JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

Vice-Diretor do Foro JFRN